



NAZARÉ

A permissão.
W. Machado

ACORDO DE COLABORAÇÃO EURO WINNERS CUP NAZARÉ 2017

Este Acordo de Colaboração (adiante designado como "Acordo") é celebrado entre os seguintes outorgantes:

PRO BEACH SOCCER, SL (doravante denominada "PBS"), com sede em Sant Sadurni d'Anoia, (Barcelona), Calle Marc Mir, 3 Barcelona, Espanha e NIF: 62248968, representada pelo Vice-Presidente, Gabino Renales;

e o

MUNICÍPIO DA NAZARÉ (doravante denominado "Município"), autarquia local, com sede na Av. Vieira Guimarães, Nazaré, Portugal, e NIF 507 012 100, representada pelo Presidente da Câmara Municipal, Walter Manuel Cavaleiro Chicharro;

CONSIDERANDO QUE:

- A. A PBS, enquanto fundadora, detém todos os direitos (propriedade intelectual, promoção, publicidade, marketing e outros direitos de exploração comercial), know-how e título de dois eventos desportivos conhecidos e classificados como "Euro Beach Soccer League" e "Euro Beach Soccer Cup", constituído por dois torneios exclusivos que reúne 8 seleções europeias masculinas e 7 seleções europeias femininas;
- B. O Município da Nazaré deseja acolher as edições dos eventos "Euro Beach Soccer League" e "Euro Beach Soccer Cup" nos termos definidos no presente acordo; e

Por conseguinte os outorgantes do presente Acordo concordam com os termos e seguintes condições:

1. DEFINIÇÕES

"Eventos": "Euro Beach Soccer Cup" e "Euro Beach Soccer League"

"Promotor": é o Município da Nazaré/Câmara Municipal.



"Fan Zone": área de entretenimento, localizada junto ao estádio da praia, com atividades promovidas pelos patrocinadores dos eventos e uma secção de alimentos e bebidas;

"Território de Origem": significa o território atribuído à vila Anfitriã em que o Evento deve ocorrer e ser realizado pelas partes. Para efeitos do presente acordo, o território de origem atribuído à cidade anfitriã é Portugal;

"Plano TV": o layout e as informações técnicas que compõem parte do know-how para filmar e produzir imagens em relação ao Evento.

"Manual de Operações": Significa o manual que define os padrões para as infraestruturas do Evento e contém todos os requisitos e instruções operacionais.

"Manual de Entretenimento": significa as sugestões e diretrizes a serem seguidas para todas as questões relacionadas ao entretenimento envolvendo o Evento.

2. DURAÇÃO DO ACORDO

O presente Acordo entrará em vigor a partir da data de assinatura e permanecerá em vigor até a conclusão dos "Euro Beach Soccer League" e "Euro Beach Soccer Cup", ou até que todas as obrigações financeiras previstas neste contrato sejam cumpridas.

3. REALIZAÇÃO DO EVENTO

3.1. Os eventos terão lugar na Nazaré e estão programados para ocorrer de 7 de julho a 9 de julho de 2017, precedido de 1 dia de treino. O reagendamento dos Eventos deve ser acordado mutuamente entre os outorgantes.

3.2. O PBS pode realizar uma a 2 inspeções no local, a fim de garantir que o local reúne todas as condições para a realização do Evento.

3.3. Qualquer alteração na data ou lugar dos eventos deve ser coordenada e aprovada pelos outorgantes.

4. ESPECIFICAÇÕES DOS EVENTOS

4.1. O formato dos eventos:

- a) Para a Euro Beach Soccer League:
 - Com um total de 8 seleções europeias masculinas participantes: 3 dias de competição + 1 dia de treino;



b) Para a Euro Beach Soccer Cup:

- Com um total de até 7 seleções europeias femininas participantes: 3 dias de competição + 1 dia de treino.

4.2. Seleções participantes: Cada delegação das seleções será composta por um máximo de 12 jogadores e um mínimo de 2 delegados. Os delegados extras serão cobertos pela seleção correspondente.

4.3. Arbitragem e disciplina: Todos os aspectos relativos à delegação dos árbitros, bem como todas as questões disciplinares, serão conduzidos pela PBS. A delegação de árbitros será composta por um total de 16 árbitros: 12 árbitros internacionais e 4 árbitros nacionais.

4.4. Representantes da PBS: A PBS fornecerá até 16 representantes para atuarem como coordenadores da equipa, supervisores de competição e árbitros, operações de eventos e consultores de marketing e assessores de produção de televisão, comunicação e profissionais de relações públicas durante todo o evento ("Representantes PBS").

5. OBRIGAÇÕES DO PROMOTOR

5.1. O Município da Nazaré apoia a realização dos eventos, através da atribuição de uma comparticipação financeira à PBS, no valor de até 100.000 € (cem mil euros), que contemplará o pagamento das seguintes despesas:

- Viagens Árbitros
- Alojamento PBS Staff e Árbitros
- Promoção de Eventos
- TV e streaming
- Estádio principal de futebol de praia, com capacidade mínima de 1500 assentos e área VIP;
- Segundo campo com balizas e marcações adequadas ao Futebol de Praia;
- Área de estacionamento perto do estádio principal; e
- Zona de fãs (se houver).
- Seguro de acidentes pessoais e seguro de responsabilidade civil com uma cobertura mínima de 200.000 Euros.
- Licenças necessárias à realização do Evento
- Entretenimento
- Operações de eventos (vedações, credenciais, sinalização, etc.).
- Publicidade
- Transportes das equipas de aeroporto a Hotel y vice-versa.



-
- Construção das infraestruturas de água e saneamento junto aos campos de jogo de demais trabalhos a realizar no areal.
 - Recursos humanos necessários para desenvolvimento da competições

5.2. O Município da Nazaré reconhece que o uso de logótipos, nomes, marcas comerciais, desenhos e/ou direitos autorais da PBS ("Marcas PBS") está sujeito à aprovação prévia da PBS e não concederá nenhum direito ao Município da Nazaré, sendo que tal uso só é permitido durante o período de vigência deste Acordo.

6. OBRIGAÇÕES DA PBS

6.1. A PBS incluirá os eventos no calendário oficial BSWW para 2017.

6.2. A PBS colaborará como Município da Nazaré na realização dos eventos, especialmente nas seguintes áreas:

- Competições
- Marketing
- Hospitalidade e Relações Públicas
- Média e comunicação
- TV
- Coordenação logística e de equipas

6.3. A PBS usará os seus canais oficiais para promover o Evento.

7. RESCISÃO

Durante a vigência do presente Acordo, qualquer das partes poderá denunciá-lo imediatamente, mediante notificação por escrito ao outro outorgante, se:

- Houver violação dos termos do presente Acordo e a mesma não for corrigida, no prazo de 15 dias, contados da notificação por escrito para esse efeito;
- A PBS ter sido declarada insolvente;
- Devido à ocorrência de um Evento de Força Maior, por um período contínuo superior a 15 dias.

8. REPRESENTAÇÕES E GARANTIAS

8.1. A PBS declara e garante que:

- é livre e tem direito a celebrar este Acordo e a cumprir as obrigações que lhe incumbem por força do mesmo;



-
- controla e tem o direito de conceder ao Promotor (Município da Nazaré) o direito de acolher os Eventos;
 - não vai celebrar quaisquer acordos com terceiros que possam entrar em conflito com os termos deste Acordo, incluindo, mas não se limitando, ao direito exclusivo concedido ao Promotor para organizar e acolher os Eventos.

8.2. O Promotor e demais entidades outorgantes declaram e garantem que são livres e têm o direito de celebrar este Acordo e cumprir as suas obrigações.

9. FORÇA MAIOR

9.1. Nenhum dos outorgantes será responsável por qualquer atraso no cumprimento das suas obrigações ao abrigo deste Acordo, se tal atraso for causado por um Evento de Força Maior. A Parte que tenha adiado os eventos, por motivo de força maior, notificará prontamente as outras Partes, por escrito, informando sobre as razões do atraso, a duração provável do mesmo e as medidas tomadas para saná-lo.

As obrigações da Parte serão suspensas durante o período em que tais circunstâncias persistirem e será concedido a essa entidade um prazo suplementar para o cumprimento das suas obrigações, igual ao período do atraso.

9.2. É acordado que se o Município da Nazaré for impedido de acolher os Eventos nas datas previstas neste Acordo, devido a um Evento de Força Maior, os Eventos serão reprogramados para o mesmo local, o mais cedo possível.

No caso de existir tal reagendamento, todos os outros termos e condições deste Acordo permanecerão em pleno vigor e efeito.

9.3. Para efeitos desta Cláusula, “Evento de Força Maior” significa qualquer circunstância imprevisível e incontrolável que atrase ou interrompa o cumprimento das obrigações de um outorgante.

Tal circunstância incluirá (sem limitação) atos de guerra, atividades terroristas, incêndio, inundação, explosão, falha de serviços públicos ou tumulto civil.

10. CONFIDENCIALIDADE

10.1. Cada um dos outorgantes compromete-se a não divulgar a qualquer pessoa quaisquer informações confidenciais que lhe sejam comunicadas pelo outro sobre os negócios ou assuntos da entidade.

10.2. Exclui-se do dever de sigilo, a informação e a documentação que seja comprovadamente do domínio público ou que as partes sejam legalmente obrigadas a



revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido das entidades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

10.3. Não obstante o disposto no ponto 10.1., cada parte pode divulgar as Informações Confidenciais da outra parte:

- Aos seus funcionários, diretores, agentes, consultores ou subcontratados ("Representantes") que precisem conhecer tais informações para cumprir as obrigações da parte, no âmbito deste Acordo, e apenas nessa medida, devendo estes garantir, também a confidencialidade da informação;
- Conforme exigido por lei, ordem judicial ou por qualquer autoridade governamental a que a Parte esteja sujeita;
- Na medida em que as Informações Confidenciais se tornem publicamente disponíveis.

10.4. As disposições desta Cláusula manter-se-ão válidas mesmo após a conclusão do Evento ou caso venha a ocorrer a rescisão deste Acordo.

11. LEI APLICÁVEL

11.1. Sem prejuízo dos direitos de qualquer dos outorgantes ao abrigo do presente Acordo, os mesmos procurarão, de boa-fé, resolver qualquer litígio ou reclamação resultante ou relacionada com o presente Acordo através de negociações entre eles.

11.2. Este Acordo será regido e interpretado de acordo com as leis de Portugal.

12. ALTERAÇÕES E REMISSÕES

Qualquer alteração a este Acordo só será válida se for aprovada e firmada por escrito pelos outorgantes.

13. VALIDADE DAS CLÁUSULAS

Se uma disposição do presente Acordo for considerada inválida, ilegal ou inexecutável por qualquer tribunal ou órgão administrativo de jurisdição competente, tal invalidade, ilegalidade ou inexecutabilidade não afetarão as demais disposições deste Acordo, que assim permanecem válidas.

14. CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL



Nenhuma das Partes poderá ceder ou transferir quaisquer dos seus direitos ou obrigações ao abrigo do presente Acordo, sem a aprovação prévia das outras Partes.

15. INFORMAÇÕES

15.1. Qualquer notificação ou comunicação deve ser realizada para os seguintes contactos:

PBS:

Calle Marc Mir, 3
08770 - Sant Sadurní d'Anoia
Barcelona – ESPANHA
Tel: +34 93 819 1890
Fax: +34 93 891 2085
À Atenção de: Gabino Renales
E-mail: gabi.renales@beachsoccer.com

CÂMARA MUNICIPAL DA NAZARÉ:

Av. Vieira Guimarães, n.º 54
2450-112 Nazaré
Tel: +351 262 550 010
FAX: +351 262 550 019
À Atenção de: Walter Chicharro
E-mail: geral@cm-nazare.pt

O presente Acordo foi aprovado em reunião da Câmara Municipal do dia __/__/__

Nazaré, __ de _____ de 2017.

Pela PBS

Gabino Renales

Pelo Município da Nazaré

Walter Manuel Cavaleiro Chicharro

LISTAGEM DA CONSULTA DOS FUNDOS DISPONIVEIS

Entidade :	Município da Nazaré
Reporte :	2017 /JUNHO

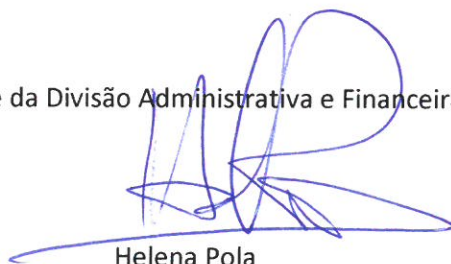
Data :	28-06-2017
--------	------------

NATUREZA		
Mês		JUNHO
	Fundos Disponíveis-Atual	8.754.055,01€

(informação extraída do programa Medidata-POCAL)

Para os devidos efeitos mais se informa que existe dotação suficiente para a despesa a efetuar no âmbito da minuta de protocolo (EURO WINNERS CUP NAZARÉ – FUTEBOL DE PRAIA 7,8 9 DE JULHO) na rubrica 0102-040701, caso seja aprovada a 2ª Alteração ao PAM

A Chefe da Divisão Administrativa e Financeira



Helena Pola

